



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### CONTRATO

#### “Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2021/2022”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na [REDACTED] [REDACTED], concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] contribuinte fiscal nº [REDACTED], adiante identificada como **Primeiro**

**Outorgante,**

E

A empresa Rescater – Prestação de Serviços, Lda, com sede na rua Dr. Camilo Dionísio Alvares, n.º277, 2775-177 Parede, com o NIPC 515 608 106, aqui representada por Manuel Alves Barata Dias Coelho, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] que outorga na qualidade de Gerente, com poderes para o ato nos termos da Delegação de Poderes anexa e adiante designada por **Segundo Outorgante.**

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 15/09/2021 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado 15/09/2021, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo o Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2021/2022, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.

#### Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 65.250,00 € (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### Cláusula 3<sup>a</sup> (Prazo de Execução)

1. O prazo de fornecimento do presente contrato é de 275 (duzentos e setenta) dias.

### Cláusula 4<sup>a</sup> (Condições de Pagamento)

1. Faturação mensal e os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

### Cláusula 5<sup>a</sup> (Caução)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível caução.

### Cláusula 6<sup>a</sup> (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

### Cláusula 7<sup>a</sup> (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 318º da Lei nº 2/2020 de 31 de março.

### Cláusula 8<sup>a</sup> (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020105, pela proposta de cabimento nº 2021/729, no valor de 65.250,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2021/969.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 15/09/2021, o Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social (DAS), Dr. José Manuel Amaro Moutinho, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

### Cláusula 10ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Ofício Convite;
  - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

### Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Cascais 2 em 15/09/2021, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 15/12/2021;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 15/09/2021 e válida até 15/01/2022;
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- Certidão Permanente;
- NIFC da empresa;

### Cláusula 12ª (Omissões)



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.


Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 08 de Outubro de 2021.

O Primeiro Outorgante,

  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,

  
(Manuel Alves Pereira das Coelho)  
**BESGATER**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**  
NIPC: 515 608 106  
A GERÊNCIA



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

#### CONTRATO

#### “Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2021/2022”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 08 de Outubro de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(Manuel Alves Barata Dias Coelho)